# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

*ESTADO DO PARANÁ*

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 053/2022**

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 046/2022, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Esclarecemos que a criação do elemento de despesa **4.4.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - PJ**, na dotação da Secretaria de Cultura, visa a cobertura de despesas com o processo licitatório que será encaminhado para reforço da rede elétrica da Copel no canteiro da Avenida Rio Grande do Sul, em frente a obra.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2022.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**

Excelentíssimo Senhor
**Vereador PEDRO RAUBER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 594/2022
Data: 16/09/2022 - Horário: 13:36
Legislativo

**PROJETO DE LEI nº 046/2022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.008 – Secretaria Municipal de Cultura
02.008.13.391.0025.1002 – Implantação e Acompanhamento da Obra de Construção do Teatro Municipal
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Fonte 505 ..... R$ 20.000,00
S o m a ..... R$ 20.000,00
**T O T A L ..... R$ 20.000,00**

Art. 3° Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.008 – Secretaria Municipal de Cultura
02.008.13.391.0025.1002 – Implantação e Acompanhamento da Obra de Construção do Teatro Municipal
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 505 ..... R$ 20.000,00
S o m a ..... R$ 20.000,00
**T O T A L ..... R$ 20.000,00**

(Segue/Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2022.

**MARCIO ANDREI RAUBER**
**Prefeito**